# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018 | Ano III | Edição nº 664 | Página 1 de 9


### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 3 |
| Atas de registro de preço | 4 |
| Atos Administrativos | 5 |
| Convênios | 5 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirangi**
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

**Câmara Municipal de Pirangi**
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




## PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, nos termos do inciso XX, do artigo 11, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a adjudicação efetuada pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 35/2018, do tipo menor preço global, ou seja, contratação de empresa de natureza jurídica para prestação de serviços de reparo de uma Moto Bomba Leão, Modelo PH200+140-12 440 Trifásica, pertencente a SABESP cedida para operação do Poço Profundo “São Pedro”, sito à Rua Osvaldo Mendes, nº 947, Pirangi-SP, a empresa FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A, CNPJ nº 84.685.106/0012-19, sediada na Via Sebastião Fioreze, nº 400, Setor A, Monte Azul Paulista – SP, pelo valor global de R$ 31.925,66 (trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Assim, fica autorizada a efetuar os serviços de reparo de uma Motobomba Leão, conforme estabelece o subitem 5.3.5 do Edital nº 73/2018, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 28 de Novembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

**Ofício nº 398/2018**

Pirangi, 26 de Novembro de 2018.

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 34/2018.

Senhor Fornecedor:

A par de meus respeitosos cumprimentos, honra-me vir à presença de Vossas Senhorias, a fim de comunicar-lhes que nesta data o Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU a favor de vossa empresa o material de higiene oral, objeto do certame licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 34/2018, a saber:

| Item | Unidade | Descriminação do produto | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total | Fabricante |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Kits | Kit de Higiene Bucal Infantil:<br>- 01 Estojo plástico em PVC maleável, contendo um botão de pressão na aba para abrir e fechar.<br>- 01 Escova dental infantil, embalado individualmente em saquinho plástico lacrado, produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia).<br>- 01 Dentifrício infantil, sem flúor, com xilitol, sabor agradável para criança tubo de 50G. | 500 | 4,5714 | 2.285,69 | Medfio/ condor |
| 02 | Kits | Kit de Higiene Bucal Infantil:<br>- 01 Estojo plástico em PVC maleável, contendo um botão de pressão na aba para abrir e fechar.<br>- 01 Escova dental infantil, embalado individualmente em saquinho plástico lacrado, produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia).<br>- 01 Dentifrício, com flúor, 1500 PPM de flúor, sabor menta, tubo de 50G. | 1500 | 3,7511 | 5.626,65 | Medfio/ice fresh |
| 03 | Unidades | Escova dental massageadora, tipo dedeira, confeccionada em silicone macio. | 350 | 9,3933 | 3.287,66 | Medfio |
| VALOR TOTAL ..... R$ 11.200,00 | | | | | | |

Solicito a especial fineza de Vossas Senhorias no sentido de serem os mesmos entregues no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no subitem 5.4.5, do presente Edital, no Centro de Saúde Municipal, sito a Rua Dr. Campos Sales, nº 1319, com o Coordenador Saúde Bucal Senhor Relison Felicio Gagliardi.

Finalmente esclareço que os pagamentos serão liberados mediante o cumprimento das clausulas expressas no Edital n° 72/2018, de 05/11/2018.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




Certo da especial atenção para esta solicitação antecipo agradecimentos e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira

À

DINÂMICA MERCANTIL LTDA

Rua Municipal, nº 574, Higienópolis

Catanduva – SP

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2018 - CONVITE Nº 03/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS VINCULADOS A CONTRATADA, PEDREIROS E SERVENTES, NA CONSTRUÇÃO DE 23 JAZIGOS COM DUAS GAVETAS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO Nº 01/2018, DE 23/11/2018.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2.018, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.520.654-1-SSP-SP e do CPF nº 005.808.248-45, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 565, na cidade de Pirangi-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa CONSTRUTORA GDA EIRELI EPP, CNPJ nº 23.428.739/0001-02, sediada a Rua Rodrigues Alves, nº 693, Sala C, Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representada pela sua procuradora, Senhora ALINE CHAVES DE CAMARGO, brasileira, casada, contadora, RG. nº 29.468.250-8-SSP/SP, CPF nº 277.528.328-47, residente à Rua Rodrigues Alves, nº 1213, Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paul , doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, altera a cláusula quarta “DO PRAZO” do Contrato Administrativo nº 67/2018, de 24/09/2018, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta “DO PRAZO” do Contrato Administrativo nº 67/2018, passa a vigir com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato será por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 24 de Novembro e encerrando-se em 23 de Dezembro de 2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 23 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GDA EIRELI EPP

ALINE CHAVES DE CAMARGO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018.**
**EDITAL Nº 32/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018, de 09/04/2018.**
**TERMO ADITAMENTO Nº 01/2018, DE 26/11/2018.**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, RG nº.11.520.654-1-SSP/SP, CPF nº 005.808.248-45, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 565, Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa PAULO TADEU FRANCO GLP - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.540.999/0001-61, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Avenida Almerio Sala, nº 58, Distrito Industrial Plínio José Gonzales, neste ato representado por seu proprietário, Senhor Paulo Tadeu Franco, CI/RG nº 11.481.232, CPF/IR nº 035.162.978-59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 870, na cidade de Pirangi - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula segunda "do preço" na condição a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 2ª "DO PREÇO", do Contrato Administrativo nº 43/2018, fica alterada nos termos do Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93, passando a vigir com a seguinte redação:

"Clausula Segunda: Os Preços dos Botijões de Gás GLP P13, ficam majorados em 8,5% por unidade, passando a custar o valor de R$ 70,52 (setenta reais e cinquenta e dois centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 26 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

PAULO TADEU FRANCO GLP – ME

PAULO TADEU FRANCO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG n° 15.320.084

2) CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG n° 25.269.070-9

## Atas de registro de preço

**MUNICIPIO DE PIRANGI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018**
**PROCESSO Nº 71/2018**

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços para aquisição de e 25.000 kg de Hipoclorito de Sódio Liquido 12% de concentração 14.800 Kg de Ácido Fluossilícico Líquido de 20 a 22% de concentração, para manutenção do sistema de tratamento de água do município de Pirangi, conforme segue: 1 – BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 09.130.198/0001-00, sediada a Rua Belgica, nº 2245, Vila Elisa, Ribeirão Preto – SP, itens: 01 - Hipoclorito de Sódio 12% de concentração, no valor de R$ 1,95 Kg; e 02 - Ácido Fluossilícico de 20 a 22% de concentração, no valor de R$ 1,96 Kg. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 33/2018, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pirangi.sp.gov.br). Fundamentação legal: Lei nº

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




10.520/2002, Lei nº8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

## Convênios

**CONVÊNIO 04/2018**
**1º TERMO DE ADITIVO**

(Art. 24, Inciso XXIV da Lei 8666/93 – Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24 da Lei nº 8080/90 – Art. 230 e § 1º do Art. 199 da CF)

Processo Licitatório nº 64/2018

Dispensa de Licitação nº 18/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Convênio nº 04/2018.

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.374.261/0001-00, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER - OSCEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.606.961/0001-68, sediada na cidade de São Paulo – SP, à Rua Machado Bittencourt nº 361 – Sala 1012 – 10º Andar – Vila Clementino (CEP 04.044-001), neste ato representada por seu presidente OSVALDO BITTAR JUNIOR, brasileiro, divorciado, médico, portador da CI/RG nº 8.659.937, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.527.418/00, residente e domiciliado na Capital do Estado, à Rua Mirassol nº 80 – Apto. 161 (CEP. 04.044-010), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epigrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTITICATIVA: O Convênio em epigrafe destina-se a transferência de recursos mensal de valores para complementação e aprimoramento da assistência à Saúde prestada pelo SUS do Município de Pirangi mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, de serviços na área de apoio diagnóstico, terapêutico e de Pronto Socorro - Atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, fornecidos pelo Executivo Municipal, com serviços de atendimento efetivada por profissionais da “OS”.

Salienta que o Município tem responsabilidade conferida pela gestão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, e vem aprimorando seus serviços assistenciais, de regulação do sistema, de controle e auditoria, de planejamento e gestão visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção Básica à Saúde.

Acresce-se a isto que Pirangi conta com uma rede de serviços próprios de atenção básica e atendimento à urgência/emergência que tem sido aprimorada com investimentos feitos pelo Governo Federal e Municipal, ainda assim, nos deparamos com demandas assistenciais decorrentes do envelhecimento da população, da mudança do perfil epidemiológico-sanitário, de endemias, do conhecimento de novos diagnósticos e terapias os quais não estão disponíveis aos usuários do SUS Pirangi.

Ademais a estruturação desses serviços demanda por aquisição de Tecnologia de Conhecimento, através da incorporação de Recursos Humanos, de Equipamentos e Estrutura Física.

Vale a pena repisar que a Prefeitura Municipal de Pirangi realizou concurso público para contratação de profissionais, sendo que pouco mais de uma dezena

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




aprovados, ou assumiram e pediram exoneração ou convocados para assumir recursaram ingressar no quadro de servidores, encontrando-se com falta de profissionais, sendo que só não chegou a calamidade pública em virtude de contratações de profissionais autônomos e, agora com o apoio complementar da "OS".

Além disso, há uma grande defasagem de tempo entre as necessidades detectadas pela área técnica do Departamento Municipal de Saúde e a inviabilidade desta Assistência pelos Serviços Próprios, em função do exposto.

A Lei No. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito nacional prevê que o Gestor do SUS pode estabelecer parcerias, através de Termo de Convênio, com Instituições Filantrópicas que possam produzir em complementaridade as nossas Ações em Saúde, Assistência aos nossos Munícipes em conformidade as suas necessidades.

Por fim, haverá pequena redução do valor mensal contratado de R$ 53.361,12 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), para R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO. Fica alterada o item 1.1 da cláusula "primeira ", a saber:

O item 1.1 da Cláusula Primeira do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 - Constitui objeto deste Convênio à transferência de recursos mensal de valores para complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada nos serviços de atendimento com os profissionais: 2 médicos pediatras, 1 médico ginecologista, 1 médico psiquiatra, 1 psicólogo, 1 educador física, 1 enfermeiro, 10 consultas cardiológicas, 5 exames de endoscopias, 10 pequenas cirurgias, 2 exames esteira ergométrica e 5 exames ecocardiograma, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Reduz os valores constantes dos itens 3.1 e 3.2 do Cláusula Terceira do convênio (Dos Recursos Financeiros), como abaixo:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil).

3.2 – A PREFEITURA transferirá, para execução do presente convênio, recursos no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil) conforme discriminação abaixo:

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio celebrado entre as partes em 18 de setembro de 2018. E por estarem os participes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Pirangi, 23 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER - OSCEMA

OSVALDO BITTAR JUNIOR

Presidente

Testemunhas:

1) _____

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração

2)_____

Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves

Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




**Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de Pirangi, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo**

- Sistema BEC/SP, por parte do município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo, Sr. Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, R.G. n° 15.649.137-0 - SSP/SP e CPF n° 177.759.078-78, autorizado pelo Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012 e Resolução SF nº 48, de 02 de junho de 2017, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o Município de Pirangi, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos de Moraes, R.G. n° 11.520.654-1 e CPF n° 005.808.248-45 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro – Pirangi – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BEC/SP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

II – aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas:

a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

b) ao cadastramento dos servidores representantes do MUNICÍPIO que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BEC/SP;

c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;

d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;

e) à participação nos certames de pessoas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi


apenadas com as sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;

g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo

III – aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;

IV – manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V – cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI – utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BEC/SP a serem promovidos pelo MUNICÍPIO, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII – realizar os pagamentos aos contratados, impreterivelmente, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II – gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BEC/SP;

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BEC/SP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo De Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O início das operações do MUNICÍPIO no Sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




Ocorrendo o encerramento do Convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Sr. Saulo Casemiro, Gestor de Convênios e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de regência .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, e da Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, bem como da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E SUSPENSÃO

Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, inc. VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Caso a Administração do Sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a Unidade Compradora será questionada sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ofertas de Compra na situação aguardando pré-liberação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendadas as Ofertas de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;

b) Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a utilização do Sistema BEC/SP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;

c) Se após o período de suspensão, não forem regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;

d) Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea “a” o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, de de .

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES

Secretário

Pela Secretaria da Fazenda

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Pelo Município de Pirangi

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF: